



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM - ART. 43 DA LEI 1139/2011

RESOLUÇÃO COPEAM Nº 002/2022, 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o número de Docentes do Quadro do Magistério do Município de Carinhanha-Bahia em cada unidade de ensino, observando o número de professores lotados, o número real de vagas, o número de excedentes em cada unidade de ensino e aprova o processo de remoção a pedido, por permuta e compulsória, conforme normas estabelecidas no parágrafo único do inciso II do art. 52 da Lei Municipal n.º 1.139/2011, para preenchimento de vagas iniciais ou potenciais e dá outras providências.

A presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério – COPEAM, do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, instituída pela Lei Municipal nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011. Publicada no D.O. Eletrônico do Município de 12/01/2012.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei municipal nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o que dispõe da efetividade dos artigos 26, 27 e 28, incisos I e II e parágrafo único, constantes do Capítulo X, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2012 da COPEAM, de 27 de fevereiro de 2012 que regulamenta o § 4º do art. 12 da Lei nº 1.139/2011.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 a 55, parágrafos e incisos, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Das Unidades de Ensino, Vagas Reais e Lotação.

§ 1º. Evidenciar as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha-BA, constantes na relação abaixo especificada, conforme determina a Lei Municipal nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011, na seguinte disposição: Nome das Unidades Escolares, Número de Docentes lotados, Número de Vagas preenchidas, Número de Vagas não preenchidas.

§ 2º. As vagas descritas no *caput* deste artigo serão divulgadas em ato próprio a ser publicado pela SEMEC.

QUADRO DE VAGAS DO CORPO DOCENTE - EXERCÍCIO 2022.

	Escolas	Nº de turmas	Professores Existentes	Professores Excedentes	Vagas não preenchidas
01	Escola M. Alice Sales Pereira	16	17	01	-
02	Escola M. Antônio Pereira Da Silva	12	15	03	-
03	Escola M. Basílio Ferreira Gonçalves	07	06	-	01
04	Creche Proinfância Prof. Alesandra de Souza	18	19	01	-
05	Escola M. Dindinha Jove	16	18	02	-
06	Escola M. Francisco Pinto	04	03	-	01
07	Escola M. Francisco Reis	09	09	-	-
08	Escola M. João Pereira Pinto	12	12	-	-
09	Escola M. José Braz Cavalcante	16	20	04	-
10	Escola M. José De Oliveira Cunha	08	10	02	-
11	Escola M. José Eduardo Vieira Raduan	17	16	-	01
12	Escola M. José Rodrigues de Brito	14	17	03	-
13	Escola Municipal Jupy	01	01	-	-
14	Escola M. Lindaura Brito de Assunção	11	12	01	-
15	Escola M. Luís Viana Filho	17	17	-	-
16	Escola M. Nossa Senhora da Conceição	06	06	-	-
17	Escola M. Nossa Senhora de Fátima	13	13	-	-
18	Escola M. Onelice Nascimento Pinto	14	18	04	-
19	Escola M. Professor Otávio Samuel dos Santos	12	15	03	-
20	Escola M. Ozias Cassiano da Silva	07	05	-	02
21	Escola M. Padre Manoel da Nóbrega	10	08	-	02
22	Escola M. Patrício Vieira Lima	04	06	02	-
23	Escola M. Santa Efigênia	05	04	-	01
24	Escola M. Santa Luzia	10	11	01	-
25	Escola M. Santa Rita	05	04	-	01
26	Escola M. São Francisco	07	09	02	-
27	Escola M. São Jerônimo	14	15	01	-
28	Escola M. São José	13	14	01	-
29	Escola M. 12 de Agosto	01	01	-	-

30	Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva - NAEIC	00	07		
31	APAE	-	05	-	-
32	Excedentes em outras instituições na sede	-	-	08	-
TOTAL		299	333	39	09
		Resumo	Prof. Excedentes		Vagas não preenchidas
		Sede	23		00
		Zona Rural	08		09

§ 3º. A inclusão do docente na situação de excedente no quadro de professores de cada Unidade Escolar obedecerá aos critérios:

I – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;

II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha-BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;

IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;

V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de Educação;

VI - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;

VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;

VIII - possuir menor idade.

§ 4º. Para efeito do menor tempo de efetivo exercício do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não será computado o tempo de afastamento decorrente de licença maternidade e licença paternidade.

§ 5º. O professor que está exercendo cargo de função gratificada/confiança retornará para sua escola conforme sua última lotação em sala de aula.

§ 6º. O docente lotado na zona rural, em unidade para a qual tenha prestado concurso e tomado posse e de onde nunca saiu, tem preferência de permanecer lotado na hipótese de haver excedentes na referida escola.

§ 7º. Para fins de tempo de serviço retratado no § 3º, inciso III, deste artigo, será considerado como efetivo exercício na unidade onde se encontra lotado o docente que tem origem de escola desativada.

§ 8º. Aplica-se o mesmo benefício previsto no § 6º, deste artigo, ao docente com origem em unidade escolar para a qual prestou concurso, tomou posse e foi desativada, desde que, se mantenha lotado, exclusivamente, na escola onde o corpo docente e discente tenham sido remanejados.

§ 9º. Havendo excedentes em determinada unidade escolar localizada na zona rural, o professor que ali se encontrar lotado desde sua posse, mesmo sem haver prestado concurso para tal escola, tem preferência de vaga, salvo se concorrendo com outro docente que prestou o concurso para a mesma unidade.

§ 10. Os professores que estavam lotados em escolas que estão desativadas deslocarão para a escola mais próxima se houver vaga, caso não haja vaga, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

DAS REMOÇÕES

Art. 2º. Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de Remoção de Docente do Quadro do Magistério da SEMEC, sob pena de responsabilidade na forma da Lei.

§ 1º. O docente a ser removido deverá atender à condição de habilidade para lecionar na etapa e na disciplina específica conforme LDB (Lei Federal nº 9.394/96).

I - A pedido, por permuta:

a) os docentes que se habilitarem no processo de remoção voluntária (pedido) para vagas existentes no âmbito da rede municipal de ensino e que em razão dos critérios estabelecidos no art. 53, parágrafo único, incisos de I ao IV da Lei 1.139/2011, não contemplado com vaga, será

facultado o direito de requerer lotação para outra unidade escolar com vagas remanescentes, desde que o pedido seja apresentado antes da remoção compulsória.

b) para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

I - ter filhos estudando em instituição Pública de ensino;

II - maior nota no processo de Avaliação de Desempenho;

III - maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;

IV - proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;

V - motivo de saúde, comprovada por inspeção médica;

VI - ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

c) Os interessados em remover-se por permuta deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação e, se concretizada a permuta, somente após três anos poderão participar novamente de remoção.

d) Os professores que estão afastados em licença para trato de interesses particulares e à disposição em outro órgão serão condicional, devendo, no ato da escolha apresentar comprovante de que reassumiu o exercício, e as vagas para a escolha são aquelas decorrentes de aposentadoria, exoneração, licença para tratamento de interesses particulares ou falecimento, afastamento de acordo com o exposto no artigo 55 da Lei 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

e) Os professores em situação de excedência terão as vagas ocupadas por eles em localizações provisórias disponibilizadas para a escolha.

§ 2º. São requisitos, conforme âmbito de atuação.

I - Para atuação de 1º ao 5º Ano de Ensino Fundamental:

a) habilitação para o Magistério - 2º grau; ou

- b) licenciatura plena em pedagogia para as séries iniciais do Ensino Fundamental; ou
- c) curso normal superior.

II - Para atuação na Educação Especial:

- a) habilitação para o Magistério - 2º grau; ou
- b) licenciatura plena em pedagogia para as series iniciais do Ensino Fundamental; ou
- c) curso normal superior; e
- d) curso específico em Educação Especial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

III — Para atuação do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental:

- a) licenciatura plena na disciplina pleiteada para atuação de 6º ao 9º Ano.

§ 3º. Poderão ter sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

I - os professores que estão em situação de excedência;

II - os professores que estão em lotação provisória nas escolas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação;

III - o professor em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada no momento da escolha da nova localização.

§ 4º. O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário da unidade escolar para o qual se remover.

§ 5º. Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

§ 6º. Encerrada a escolha de vagas, a remoção, dos professores será homologada pelo gestor/Municipal de Educação através de Portaria a se publicada.

II - Remoção compulsória.

a) o processo de Remoção Compulsória atingirá apenas os professores incluídos no quadro de excedentes na forma dos critérios estabelecidos nesta resolução, levando em consideração a necessidade da lotação real e atual em cada unidade de ensino.

b) a remoção compulsória dar-se-á, após a publicação desta Resolução da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério (COPEAM), que atesta o número real de vagas existentes, docentes lotados e docentes excedentes desde que passado o período de remoção a pedido por critério de prioridade e por permuta, determinado mediante Portaria na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 3º. As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação com recursos a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério - COPEAM, observada à legislação em vigor.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO COPEAM Nº 001/2022, de 14 de março de 2022.

Reunião extraordinária da COPEAM, em Carinhanha-BA, 21 de março de 2022.

Vanusa Aparecida Santana Xavier

VANUSA APARECIDA SANTANA XAVIER

PRESIDENTE DA COPEAM

MEMBROS PRESENTES:

Maury Pereira Carvalho, Oswaldina Gusmão de Santana, Raimundo da Bezerra Lins, Jozimar Montalvão Dias, Raquel do S. Santos Pinto, Jucelyne, Simônica Dias Pereira